



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI N° 743/93 DE 14/09/93

"DISPÕE SOBRE EMENDA MODIFICATIVA AO INCISO IV DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL N° 367/77, DE 26/05/77, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do inciso IV do artigo 4º, criado pela Lei Municipal n° 600/89 da Lei n° 367/77, de 26 de maio de 1977, que passa a vigorar com a seguinte Emenda Modificativa:

"Art. 4º - .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - A construção de residências unifamiliares em até 60 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados), desde que não altere posteriormente seu uso e a área determinada".

Art. 2º - Para o cumprimento e efeitos legais, permanecem em vigor os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º e os demais artigos constantes na Lei Municipal n° 600/89, de 14 de junho de 1989.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Coxim-MS  
em 15 de Setembro de 1993.-

(a)Moacir Kohl  
PREFEITO MUNICIPAL